



LEI N° 610/2018

Heitorai, 15 de Maio de 2018.

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos para os devidos fins que esta Lei 610/2018 foi afixado no placard de publicidade desta Prefeitura em:

15 de Maio de 2018

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR UMA GLEBA DE TERRAS DE 4,84 HECTARES, PARA FINS DE PROMOVER LOTEAMENTO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HEITORAI/GO**, no uso regular de suas atribuições legislativas, e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Heitorai, faz saber que a **Câmara Municipal Aprovou, e ele, Sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra uma área com a seguinte descrição:

**1 - 01 (uma) gleba de terras de 4,84 hectares, limpa, plana, em condições para sediar loteamento urbano.**

**Art. 2º.** O imóvel deverá estar sediado numa distância máxima de 500 (quinhentos) metros do perímetro urbano do Município de Heitorai/GO.

**§1º.** A escolha da área, bem como o valor a ser pago, serão apurados por meio de comissão previamente constituída, por meio de decreto do Prefeito Municipal, sendo constituída de 05 (cinco) membros, sendo eles: 01 (um) Secretario Municipal de Administração; 01 (um) servidor público efetivo; 02 (dois) cidadãos do Município de Heitorai/GO, com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e de reputação ilibada; 01 (um) vereador indicado pela Câmara Municipal de Heitorai/GO.

**§2º.** A área a ser adquirida poderá ser negociada para pagamento em até 08 (oito) parcelas, desde que a escritura seja transferida para o Município de Heitorai/GO, após o pagamento da primeira parcela, devendo a última parcela ser paga até a data final de 30 de abril de 2019.

**§3º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial, e/ou ainda suplementar no orçamento vigente o numerário necessário e suficiente para o pagamento do imóvel descrito nesta lei.

**Art. 4º.** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias para os orçamentos de 2018 e 2019.

**Art. 5º.** O Prefeito Municipal regulamentará esta lei no prazo de até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos 15 (quinze) dias do mês de Maio do ano dois mil e dezoito.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ**  
O Povo escreve a sua história.  
Adm.: 2017 - 2020

  
Lúcio Pires dos Santos  
- Prefeito do Município de Heitorai/Go -